

CONTRATO Nº 291/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13509
REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 58.298,90 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13509/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 64/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Partes

1.1- O Município de Campina Verde. Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado. Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinho Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2- A Empresa DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.396.050/0001-63, localizada à Rua Marciano Santos, nº 731, Bairro Centro, CEP: 38.440-128, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Wanderson Alves Marins, CPF: 008.656.086-79, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012	300	CP	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO ATENOLOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,06	18,00

013	20.000	CP	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,11	2.200,00
025	50	CX	CAPTOPRIL 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,81	140,50
036	50	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5 MG/ML SOL OR GOTX50ML UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6,94	347,00
052	30	CX	CLORIDRATO DE PROPRANOLO 40 MG CAIXA COM 30 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,90	87,00
060	10	CX	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL - UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15,00	150,00
061	30	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL OR CT FR PLAST OPC GOT X 20 ML UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3,69	110,70
065	30	CX	DRAMIN B6 DL (GLICOSE; FRUTOSE; DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 10ML (EMB HOSP) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.825,00	54.750,00
082	20	CX	FUROSEMIDA 40 MG CAIXA COM 30 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4,88	97,60
100	10	CX	MALEATO DE ENALAPRIL - 20MG COMPRIMIDO CT BL PLAS INC X 30 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3,81	38,10
118	20	BN	REGENCEL (METIONINA; CLORANFENICOL; ACETATO DE RETINOL - 10.000 UI/G + 25 MG/G + 5 MG/G POMADA OFTALMICA BG AL X 3,5 G UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18,00	360,00

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almojarifado da Farmácia Municipal da Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE/MG quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou no Almojarifado Central da Prefeitura quando solicitado.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5(cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado da Farmácia Básica e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 58.298,90 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
419	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.30.0000 – Material de Consumo
442	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

5.2. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2024, dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.2.7 – Efetuar o pagamento como consta na clausula quarta.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reajustamento De Preços

8.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos, até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, no Edital e seus anexos, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do presente Contrato.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações em face de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. O Município de Campina Verde deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o município de Campina Verde, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Campina Verde notificará o fornecedor com o primeiro menor preço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Município de Campina Verde desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponível para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento, e no embasamento da decisão que deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente, o Município de Campina Verde convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo

com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde/MG, 11 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

WANDERSON ALVES

MARTINS:008656086

79

Assinado de forma digital por

WANDERSON ALVES

MARTINS:00865608679

Dados: 2023.10.11 09:04:06 -03'00'

DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA

Wanderson Alves Marins

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: 113.578.926-67

Karen Juliana S. Lago
CPF: 098.258.616-93